

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 265/84, 336/84, 335/84 e 337/84

INTERESSADO : MAURO DUARTE CRUZ E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 389/84 - CEPG - Aprov. em 22 / 02 / 84
Comunicado ao Pleno em 28/03/84

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 265/84 - DREL - 4787/83

EEIPG. Independência/Santos

Mauro Duarte Cruz /1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 336/84

EEPG Prof. Dario de Queiroz/São Paulo

Carlos Alberto Bispo de Lima/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 335/84

Escola Particular 7 de Setembro/São Paulo

Patrícia Vieira/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 337/84

Escola de 1º e 2º Graus Castro Alves/São Paulo

Sandra Sosnowi da Silva/1ª série/1976

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos, a esta altura, encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subseqüentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 265/84 - DREL - 4787/83

EEIPG. Independência/Santos

Mauro Duarte Cruz /1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 336/84

EEPG Prof. Dario de Queiroz/São Paulo

Carlos Alberto Bispo de Lima/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 335/84

Escola Particular 7 de Satembro/São Paulo

Patrícia Vieira/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 337/84

Escola de 1º e 2º Graus Castro Alves/São Paulo

Sandra Sosnowi da Silva/1ª série/1976

São Paulo, 22 de fevereiro de 1984.

a) Cons. Abib Salim Cury

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de fevereiro de 1984.

A) Cons. Bahij Amin Aur

Presidente